



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI Nº 1.195 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão pelo Município de Palmital/PR ao Programa Nossa Gente Paraná previsto na legislação do Estado do Paraná, conforme as Leis Estaduais 17.734/2013 e 20.548/2021.

PUBLICADO

em 06 / 10 / 21

Edição: 2364

Jornal: Diário Oficial

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza a adesão pelo Município de Palmital ao Programa Nossa Gente Paraná previsto nas Leis Estaduais nº 17.734/2013 e 20.548/2021, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social.

§ 1º. A adesão de que trata o caput poderá ser feita através de Termo de Compromisso cujo objetivo é de promover um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

Art. 2º. São objetivos do Programa Nossa Gente Paraná:

I - promover a melhoria das condições de vida e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de um conjunto de ações, serviços e benefícios planejados de acordo com a realidade de cada família e do território onde ela reside;

II - promover a integração entre as políticas públicas de Estado;

III - estabelecer diretrizes, orientar e assessorar os municípios para o acompanhamento familiar intersetorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

IV - cofinanciar ações, serviços e benefícios;

V - fomentar a integração das políticas sociais de âmbito municipal, com vistas a promover, aprimorar e desenvolver ações e serviços intersetoriais voltados às famílias beneficiárias;

VI - promover a busca ativa, o cadastramento e o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII - contribuir para a autonomia das famílias, através da transferência de renda e da execução de projetos complementares, da qualificação profissional e do acompanhamento familiar intersetorial;

VIII - promover estudos, pesquisas e indicadores sobre as condições de vida das famílias e sobre a gestão dos serviços no Estado e nos municípios.

Art. 3º. O arranjo de gestão do Programa Nossa Gente Paraná será composto no Município pelo Comitê Intersetorial Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Comitê Intersetorial Local coordenado pela Unidade descentralizada da Política de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

Art. 4º. O Termo de Compromisso a que se refere o §1º do Art. 1º terá vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal